

Edital

N.º 100/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, FAZ PÚBLICO que no cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam notificados os proprietários e responsáveis legais, **Cabeça de Casal da Herança de José Da Silva Moço**, cujo paradeiro é desconhecido, que nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito aduzidos na informação técnica de 14/11/2024, deste Gabinete, que, de acordo com a alínea a), do n.º 1, e com a alínea d), do n.º 2, do art.º 102.º, e com o n.º 1, do art.º 102.º-A, ambos do DL n.º 555/99, de 16/12, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua atual redação e com vista a uma eventual regularização urbanística das obras de construção e ampliação em edificações pré existentes nomeadamente alterações ao telhado e sua estrutura, realizadas no **prédio de natureza rústica com artigo matricial n.º 89 da secção G da freguesia de Pinhal Novo**, localizado na **Rua Custódio Cardoso, Lagoa da Palha, Pinhal Novo**, que **deverão apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data de receção da presente notificação**, o **pedido de legalização das referidas obras**, sendo que o mesmo **deverá ser antecedido pela prévia consulta ao D.A.U. (Departamento de Administração Urbanística)**, no sentido de obter informação sobre os termos em que se deverá processar o pedido de Licença para legalização das Construções.

Poderá fazê-lo mediante consulta presencial junto do D.A.U., ou submetendo um Pedido de Direito à informação ao abrigo do artigo 110.º, ou Pedido de Informação Prévia ao abrigo do número 1 do artigo 14.º ambos do R.J.U.E. (Decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação).

O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente, com as especificidades aplicáveis à pretensão. A câmara municipal pode solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas.

Informa-se ainda que a Câmara Municipal poderá encetar procedimentos com vista à reposição da legalidade urbanística **ordenando a demolição das construções e reposição do terreno nas suas condições originais**, ao abrigo das alíneas e) e f), do n.º 2, do art.º 102.º e do n.º 1, do art.º 106.º, ambos do RJUE, com a redação em vigor, **caso o referido pedido de legalização não venha a ser apresentado no prazo estabelecido**, ou venha a ser **objeto de indeferimento**, constituindo o desrespeito da ordem **crime de desobediência**, nos termos conjugados do n.º 1, do art.º 100.º do RJUE e do art.º 348.º do Código Penal.

Em caso de incumprimento da demolição, poderá ainda a Câmara Municipal tomar posse administrativa do prédio por forma a permitir a execução coerciva da mesma, a expensas de V. Ex.ªs, conforme estabelecido no n.º 1 e n.º 8, do art.º 107.º, e no art.º 108.º, do RJUE, com a redação em vigor.

O Pedido de Legalização poderá ser apresentado, mediante registo nos serviços online do balcão único da Câmara Municipal de Palmela, acessível na página oficial do Município e que poderá consultar no seguinte link: <https://www.cm-palmela.pt/balcao-unico/servicos-online-62>

Posteriormente deverão fazer prova junto do Gabinete de Fiscalização da apresentação do Pedido de Legalização acima referido.

Mais se informa que, caso pretenda esclarecimentos adicionais, atendimento ou consultar o processo suprarreferido, o mesmo que encontra disponível, no Gabinete de Fiscalização, aconselhando-se marcação prévia, através do contato 212 336 622.

Para constar e para os devidos efeitos legais publica-se o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Quem impedir a afixação do presente EDITAL será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de (60) sessenta dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Palmela, 13 de dezembro de 2024.